



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE LEI 378/2017 DE 07/06/2017

Promovente:

Ver. ANTONIO DONATO (PT)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA UNIFICAR O ATENDIMENTO DA REDE DIRETA DE EDUCAÇÃO ATRAVÉS DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEMEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



Folha nº 01 do processo
nº 01-378 de 2017

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF. 101.094

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADOR DONATO

São Paulo, 06 de junho de 2017.

PL

PROJETO DE LEI Nº __ 378/2017

De Autoria do Vereador Antonio Donato (PT)

Dispõe sobre a autorização da secretaria Municipal de Educação para unificar o atendimento da rede direta de educação através dos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação unificará o atendimento prestado através dos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIS da rede direta de educação;

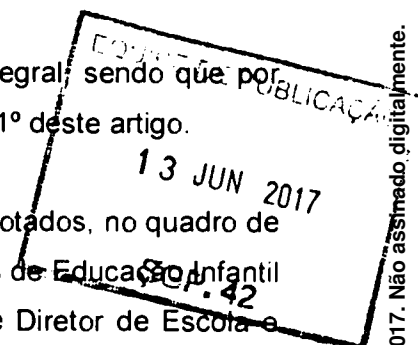
Art. 2º - Os cargos e Jornadas dos Professores de Educação Infantil – PEI e Professores de Educação Infantil e Fundamental I - PEIFs que atuam nos Centros de Educação Infantil – CEIs e nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs devem ser respeitadas e ambos poderão transitar de forma opcional nas jornadas bem como acumularem na própria unidade.

Art. 3º - A faixa etária das crianças permitidas nas CEMEIs será de zero a 5 anos, 11 meses e 29 dias.

§1º. As crianças de 4 e 5 anos estarão submetidas a jornada de 6 horas.

§ 2º. As crianças de zero a 3 anos estarão submetidas a jornada integral, sendo que por expressa opção dos pais poderão fazer a mesma jornada prevista no §1º deste artigo.

Art. 4º. Os Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs serão dotados, no quadro de profissionais, além dos Professores de Educação Infantil e Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, da Classe dos Docentes, de Assistentes de Diretor de Escola e Coordenadores Pedagógicos.



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 04 e folha de informação
sob nº 05. 14.06.17
Ass: _____

Kardec Izidoro de Almeida
Assessor Parlamentar
SGP-22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADOR DONATO

Folha nº 07 do processo
nº 01.778 de 2017

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF. 101.091

I – Cada unidade Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI terá, em sua equipe profissional 02 (dois) Coordenadores Pedagógicos e 02 (dois) Assistentes de Diretor de Escola, cujas atribuições serão especificadas nos termos da lei vigente.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DONATO
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADOR DONATO

Folha nº 03 do processo
nº 01-378 de 2017

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF. 101.874

São Paulo, 06 de junho de 2017.

JUSTIFICATIVA PL ____/2017.

O presente projeto de Lei de autoria do vereador Antonio Donato é apresentado considerando as disposições contidas na Lei Federal Nº 9.394 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional bem como o decreto 54.453 que fixa a atribuição dos profissionais de educação que integram as equipes escolares das unidades educacionais da rede de ensino. Ademais, também em observância a portaria 6771/13-SME, que dispõe sobre a organização das unidades de educação infantil, de Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio e dos Centros Educacionais Unificados da Rede Municipal de Ensino.

Considerando que a legislação federal prevê que a educação infantil será oferecida em creches e pré-escolas e a portaria, dentre outras autarquias, institui a criação de CEMEI's sem discriminar a jornada de aula a que estão submetidos os discentes em cada uma das categorias discriminadas na legislação federal. O presente projeto tem o intuito de regulamentar a pratica adotada pela municipalidade nos termos da portaria 6771/13 de modo a não apenas validar a sua conduta adotada mas também com a finalidade de conceder a este ato o revestimento legal do qual é dotado uma Lei Municipal caso comparado ao revestimento concedido as portarias que, dotadas de certa discricionariedade, colocam em risco a segurança jurídica que norteia nosso ordenamento.

Ademais, há a necessidade de um atendimento de qualidade a ser prestado ao munícipe e a crescente demanda de trabalho nos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEI, bem a concessão de prerrogativa ao Secretario Municipal de Educação, no termos do artigo 96 da lei 14.660/07, para o fim de fixar, com base no numero de classes existentes das unidades escolares, o numero de assistentes de diretores e de coordenadores pedagógicos, sendo que esta correspondência não tem atendido a realidade fática dos CEMEI's e, em especial, ao auxilio deficitário que tem sido prestado à direção da unidade escolar, por ausência de numero quantitativo de funcionários para atender a esta demanda crescente e ainda aos pais e tutores de crianças atendidas pelos Centros, especialmente no que toca ao desenvolvimento e divulgação adequada do projeto pedagógico desenvolvidos pelos Centros. Todo o exposto, por sua vez, tem abalroado com a crescente necessidade

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADOR DONATO**Folha nº 04 do processo
nº 01-378 de 2017KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF. 10109

de auxílio dos diretores dos CEMEs e ainda dificultando o processo pedagógico de nossas crianças e a assistência prestada aos pais e tutores no que tange ao acompanhamento escolar. Pretende, por derradeiro, corrigir o iminente desacerto para que seja concedido um maior cuidado para pais, professores e alunos com a finalidade do pleno desenvolvimento das crianças e participações dos pais.

Certo de que a apresentação do presente projeto de lei repara injustiças, melhora as condições de trabalho e ainda auxilia no atendimento prestado aos munícipes de São Paulo, somente resta contar com o apoio e votos favoráveis dos Srs. Vereadores bem como a sanção do Excelentíssimo Sr. Prefeito.